

**PARECER DO CONSELHO FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024 – 470076 Fundo de Repartição (SC SEGURO).**

**I - Relatório:**

Este documento se destina a avaliação dos registros e demonstrações contábeis, referentes ao mês de Fevereiro do exercício de 2024, baseados nos materiais inclusos no processo SGPE IPREV 00001016/2024, referente aos relatórios Contábeis Mensais constantes do referido processo do IPREV (UG 470022-00001) - Unidade Gestora, consoante o Decreto n. 2.398 de 18 de setembro de 2014.

Este relatório complementa a informação já apresentada as fls. 173 a 344 do referido processo.

É o Relatório:

**II- Análise**

Conforme apresentado em parecer anterior deste Conselho Fiscal, a fl. 1897 do processo SGPE IPREV 00000908/2022:

*“É importante enfatizar que este parecer é essencial para que o Conselho de Administração possa enviar a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado. Esta competência é privativa do Conselho de Administração, conforme estabelecido no art. 40, inciso IV: "apreciar o parecer proferido pelo Conselho Fiscal sobre a prestação de contas anual do IPREV, e o seu posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado".*

*Em relação a essa norma, vale ressaltar que o art. 10 define que a prestação de contas de gestão será organizada pelo titular dos órgãos e entidades e deverá conter, entre outras informações, “relatórios e pareceres de conselhos, órgãos e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada, conforme previsão em lei ou em seus atos constitutivos”.*

*Assim, de acordo com a LC estadual n. 412/2008 e a IN TCE n. 20/2015, a prestação de contas do IPREV deve ser composta pelo parecer do Conselho Fiscal e encaminhada pelo Conselho de Administração. ”*

Destaca-se que este relatório se prende aos valores e informações mais relevantes apresentados pela contabilidade do Instituto quando do término do mês sob análise.

## Resumo das Principais Práticas Contábeis

A contadora do IPREV, Sra. ELISA MAYER, comenta na apresentação das práticas contábeis do IPREV no subitem g) *Restos a Pagar* que:

*“Ao final do exercício de 2023, o SC Seguro inscreveu R\$ 7.239.736,47 em restos não processados (despesas empenhadas e não liquidadas), que correspondem à estimativa da despesa de compensação previdenciária devida no mês de dezembro/2023 aos RPPS Municipais, Estaduais e Federais.*

*Dos R\$ 7.239.736,47 inscritos em restos a pagar não processados, R\$ 2.224.396,88 foram liquidados e pagos até 31.01.2024 e R\$ 5.015.339,59 foram cancelados por rotina automática do SIGEF em fevereiro/2024.”*

Dessa observação se depreende um aumento das disponibilidades orçamentárias para execução da despesa.

O que acaba não sendo verdade, uma vez que as despesas são imediatamente reempenhadas no exercício (via de regra) para o cumprimento dos contratos assumidos pelo estado.

Ocorre que a prática do estado difere da forma que a União realiza o cancelamento de restos à pagar; onde somente após 5 anos sem a devida liquidação/pagamento e com o devido processo de anulação/cancelamento do contrato da despesa ocorre esse cancelamento e efetiva liberação do orçamento para outras finalidades.

O que indiscutivelmente mascara a verdadeira disponibilidade de créditos para execução da despesa, o que no caso em tela é de mais de 5 milhões envolvidos.

### 5. BALANCETE

Comenta-se a seguir somente os itens que apresentam possíveis impactos futuros, sendo que os saldos de contas e subcontas são considerados adequados, pois a maioria provém dos sistemas contábeis do estado.

#### 5.1. Ativo

##### 5.1.1. Caixa e Equivalentes de Caixa

O SC Seguro registrou um saldo em 29.02.2024 o valor de **R\$ 696.483.535,22.**

A contadora do IPREV, Sra. ELISA MAYER, informa também que:

*“Em 2024 foi aberta a conta bancária 806.058-4 para os Militares. Assim, a partir de fevereiro/2024 as contribuições previdenciárias da categoria, bem como a insuficiência financeira*

do sistema e as despesas das folhas de inativos e pensão passaram a ser executadas nessa conta bancária. Até janeiro/2024 todos os registros contábeis ocorreram na conta 806.16-9 do Poder Executivo.”

Isto gerou o seguinte saldo somente de disponibilidades do Militares em 29.02.2024 de **R\$ 3.768.792,89**.

#### 5.1.3. Conciliação Bancária

Apresenta-se a seguinte informação para acompanhamento nos meses seguintes:

“O saldo da conciliação bancária na contabilidade não está fechando com o saldo do extrato bancário na conta 806.016-9 (Poder Executivo) em 29.02.2024. O Saldo na contabilidade está maior em R\$ 24.701,60, referente a seqüestros judicial ocorrido na conta 806.016-9.

Os seqüestros serão regularizados na contabilidade com o envio, pela Diretoria Jurídica (DJUR), das informações necessárias à regularização.

Os saldos das demais contas bancárias estão fechando com os saldos da contabilidade.”

### 5.2 Passivo

#### 5.2.1 Passivo Circulante

O SC SEGURO possuía em 29.02.2024 um passivo circulante no valor de **R\$ 236.082.818,22**.

### III) Conclusão

Como já sugerido na análise do mês de Janeiro de 2024, iniciou-se um desmembramento em contas do poder executivo e militares (no caso, somente quanto às disponibilidades). Aguardando a ampliação para os outros grupos.

Repete-se a necessidade de se solicitar ao gestor do SIGEP/SEA as devidas atualizações do sistema de patrimônio para a automatização do relatório de investimentos para aplicação, melhorando toda a gestão inclusive ao nível do executivo estadual.

Nota-se, pela execução orçamentária nesse mês, que seria interessante um estudo quanto à melhoria do procedimento de cancelamento automático de restos a pagar. Para algo mais próximo do que é adotado pela União. Em que estes restos permanecem, bloqueando disponibilidades.

Algo necessário para garantir execução da despesa sem problemas de falta de recursos, no caso em tela de mais de 5 milhões de reais. Problemas esses oriundos de redirecionamentos de créditos dos cancelamentos, que revogam tacitamente as despesas com

contratos vigentes (normalmente afetando contratos e/ou obrigações reais ou provisionadas de prazo mais dilatado e não anual).

**Ante o exposto, considerando todos esses temas apresentados para discussão.**

**Opina-se, pela aprovação dos demonstrativos em questão.**

É o Parecer.

Florianópolis, em 05 de abril de 2024.

**Conselheira Relatora – Dagmar Diana Fava**